



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

DECRETO N° 1890/2020

PRORROGA POR 7 (SETE) DIAS O PRAZO PREVISTO NO ART. 1º I,II E O ART. 9º, DO DECRETO MUNICIPAL 1884, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que dispôs sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e estabeleceu outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado em 7 (sete) dias o prazo previsto no Art. 1º I,II e no Art. 9º, do Decreto Municipal 1884, de 20 de março de 2020, que trata da suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou regime de trabalho remoto.

§ 1º Ficam suspensas contados de 19 de março de 2020, as aulas em toda a rede municipal de ensino, incluindo todos os Centros de Educação Infantil e na Escola de Música Jazz Band Elite, educação de jovens e adultos (EJA, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

Art. 2º Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 25 de março de 2020.



JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”